



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.223/2022

**Concede reajuste de vencimento
aos servidores municipais,
proventos de aposentados e
pensões.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a título de reajuste e de percentual a título de aumento real, ficam acrescidos de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, contratados, proventos de aposentados e pensões.

Art. 2º Ao servidor efetivo que, após o acréscimo concedido no art. 1º desta lei, receber vencimento inferior ao salário mínimo fixado por legislação federal, será concedido **áb**ono até alcançar este valor.

Art. 3º O reajuste concedido por esta lei alcança as carreiras dos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Parágrafo único – Quando for publicado, por ato oficial do Governo Federal, os pisos nacionais das carreiras previstas neste artigo, será concedida a respectiva diferença do reajuste até atingir o piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Firme, 21 de janeiro de 2022.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal